

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 178/2023

ANO

2023



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

162/2023

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.505, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 10 / 2023


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 10 / 2023 APROVADO 24 / 10 / 2023

REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: ___ / ___ / ___

APROVADO ___ / ___ / ___

REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 10 / 23

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 161 / 2023

Data: 25 / 10 / 23

AUTÓGRAFO Nº 161/2023
PROJETO DE LEI Nº 162/2023

" Altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023, passa vigorar acrescidos dos parágrafos §3º e §4º:

Art. 2º ...

§1º...

§2º...

§3º Para fins de efeitos fiscais o valor atribuído da permuta para ambos os imóveis será de R\$ 111.068,35 (Cento e onze mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), não havendo incidência de torna.

§4º Na Permuta ora realizada não haverá incidência de ITBI, conforme artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 21/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de outubro de 2023


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 145/2023

Santa Fé do Sul, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssima Senhora Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023.

Esse projeto refere-se a permuta da área dominial objeto da Matrícula nº 44.778, denominada de Lote 02 da Quadra 10, localizado na Rua das Violetas, Loteamento "Terras Altas do Sol", com área total de 327,30 metros quadrados com área privada objeto da Matrícula nº 45.791, denominada Lote 1-B da Quadra 22, localizada na Rua 05, Centro, com área total de 327,50 metros quadrados de propriedade do LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 49.625.299/0001-28, e **posterior afetação desta área para a construção de Estratégia de Saúde da Família.**

Há necessidade da alteração para fins de efeitos fiscais, pois não haverá incidência de torna, e o valor atribuído da permuta para ambos os imóveis será de R\$ 111.068,35 (Cento e onze mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), na permuta ora realizada não haverá incidência de ITBI, conforme artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 21/2023.

Essas, são as razões que justificam a proposta de projeto de lei que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e seus nobres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Ana Paula Pelaio Garcia Toppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

162/2023 ALIANDO POR VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023, passa vigorar acrescidos dos parágrafos §3º e §4º:

Art. 2º ...

§1º...

§2º...

§3º Para fins de efeitos fiscais o valor atribuído da permuta para ambos os imóveis será de R\$ 111.068,35 (Cento e onze mil e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), não havendo incidência de torna.

§4º Na Permuta ora realizada não haverá incidência de ITBI, conforme artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 21/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de outubro de 2023.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 10 / 23

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
23 OUT. 2023
PROT. Nº705
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.162/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de outubro de 2023


Vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


Vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


Vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 10 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 178/2023

PROJETO DE LEI Nº 162/2023.

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 4.505, de 09 de agosto de 2023."

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça